

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE-EDIÇÃO 820 -DE 02 A 08 DE SETEMBRO DE 2013-CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

LEIS

CÂMARAMUNICIPAL

LEI Nº 975/2013
DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE DE FAZENDA RIO GRANDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei normatiza as medidas e ações que contribuem para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei as pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos.

§ 1º. Os jovens são atores sociais fundamentais para a transformação e melhoria do município de Fazenda Rio Grande, juntamente com suas famílias e as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art. 3º O Plano Municipal de Juventude do Município de Fazenda Rio Grande será elaborado pelo Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, Igrejas, especialistas, universidades, ONGs, associações civis, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano Devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude, a ser regulamentado por Lei própria, fica responsável por: formulação das políticas e a emissão de pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; encaminhamento aos poderes constituídos das propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e

CÂMARAMUNICIPAL

melhoria das condições de vida dos jovens; participação na proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Fazenda Rio Grande; fiscalização do cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano Municipal da Juventude; manifestação sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando aos jovens; promoção de pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação e informação da sociedade em geral, indivíduos e grupos em relação à problemática juvenil.

Título II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

Capítulo I

DO DIREITO À VIDA DIGNA, SAUDÁVEL E LONGA

Art. 5º Todos os jovens, como membros da sociedade e moradores do Município de Fazenda Rio Grande, têm o direito de acessar e desfrutar dos serviços e benefícios da educação, saúde e segurança públicas, bem como aos serviços e benefícios socioeconômicos, políticos, culturais, informativos e formativos, de desenvolvimento e convivência familiar e social que lhes permitam construir uma vida longa saudável e digna.

Art. 6º Os Poderes Públicos enviarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município de Fazenda Rio Grande tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna, saudável e longa.

Capítulo II

DO DIREITO À ESPIRITUALIDADE

Art. 7º Todos os jovens têm direito a viverem pela fé e espiritualidade, buscando a verdadeira religião, caminhando pelos estreitos caminhos do autoconhecimento, do autoexame, da congruência, da coerência, da harmonia, da justiça, da decência, da santidade.

CÂMARAMUNICIPAL

Art. 8º A sociedade deverá respeitar as opções dos jovens em sua busca da Verdade, da Vida Espiritual, da Integridade, da plenitude do seu ser, do seu relacionamento pessoal com o divino.

Art. 9º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável. Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.

Capítulo III

DO DIREITO À LIBERDADE

Art. 10º Todas os jovens têm direito de defender e de exercer liberdade de expressão, considerando-se que todas as coisas foram criadas com uma identidade única, portanto defender a liberdade de expressão e de iniciativa é defender que a riqueza da criação se manifeste.

Art. 11º Todo jovem tem direito à liberdade de iniciativa que leva a verdadeira prosperidade, a qual se manifesta quando cada vida tem condições de atingir seu pleno potencial, no serviço ao próximo e no cumprimento do propósito que cada ser humano tem para realizar nesta vida.

Art. 12º Todo jovem terá direito à plena liberdade, não sendo permitido qualquer jugo físico ou psicológico, bem como não será permitido trabalho escravo, ou qualquer tipo de servidão imposta.

Art. 13º O poder público deve oferecer programas de prevenção e de reabilitação para libertar o jovem de todas as formas de vício, como: drogas lícitas e ilícitas, medicamentos, pornografia, prostituição, alimentos, jogos, consumismo, bem como deve oferecer programas que visem libertar o jovem de toda forma de transtornos mentais, como distúrbio hipersexual, distúrbio alimentar, depressão, estresse, ansiedade, angústia, fobias, desajustamento social, hábitos impulsivos, compulsões e outros.

Art. 14º O governo municipal não deve economizar esforços para que a juventude fazendense tenha apoio psicológico para livrar-se de quaisquer amarras que impeçam de exercer sua liberdade individual, como tentativas de dominações através de fortalezas mentais pelo intelecto, assédio moral, através de abuso de poder, controle financeiro, social, político, cultural e religioso, quando usados como instrumentos para opressão e perversão.

Art. 15º O jovem é livre para a possibilidade de mudança, posto que se encontra em processo de construção, aperfeiçoamento, aberto às possibilidades, às novas soluções, à renovação da mentalidade.

CÂMARAMUNICIPAL

Art. 16º O jovem é livre para expressar seu pensamento, e respeitosamente, concordar e discordar de opiniões, inclusive com relação à temas religiosos, culturais, étnicos e com relação à diversidade.

Art. 17º O jovem tem direito de receber de seus pais ou cuidadores aconselhamento sobre regras e limites, a fim de que não tira a liberdade de outrem.

Art. 18º O jovem tem direito à liberdade de aceitar a justa correção de seus superiores.

Capítulo IV

DO DIREITO À CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA

Art. 19º Todo jovem tem direito a deixar a casa de seu pai e de sua mãe, constituir família, que é a base da sociedade, e iniciar a sua descendência.

Art. 20º Todo jovem tem direito ao casamento civil, realizado entre homem e mulher, com gratuita celebração, ao casamento religioso com efeito civil, ao reconhecimento da união estável entre homem e mulher, para efeito de proteção do estado, e à facilitação da conversão desta união em casamento.

Art. 21º Todo jovem que não tem filhos de outros casamentos tem direito a forma mais completa de casamento, com comunhão geral de bens.

Art. 22º Todo jovem tem direito a ser capacitado para ser cônjuge fiel, pai e mãe responsáveis na geração e criação de seus filhos, bem como tem direito aos programas sociais de apoio à família.

Art. 23º Tem direito todo jovem, a um planejamento familiar fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, sendo livre a decisão do casal, competindo ao Município proporcionar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, priorizando sempre os meios não agressivos à saúde, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art. 24º Toda jovem grávida tem direito a ser amparada pelo pai da criança, pela família paterna e materna da criança e pelo poder público, a fim de garantir o direito à vida de qualidade para si e para a criança concebida.

CÂMARAMUNICIPAL

Capítulo V

DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 25º Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e contribui no desenvolvimento integral do jovem.

Art. 26º O Governo Municipal deve enviar esforços para promover a qualificação profissional e pessoal, o emprego dos jovens do Município e favorecer a possibilidade de estágio remunerado.

Art. 27º O Plano Municipal da Juventude deverá contemplar um sistema de geração de emprego, com estímulo às bolsas de trabalho, ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo, à qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais, permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

Capítulo VI

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 28º Todos os jovens têm direito a ingressar no sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 29º A filosofia de educação deverá ser fundamentada em princípios como amor ao próximo, liberdade, integridade, fidelidade, respeito, cuidado com bens próprios e de outrem, formando uma linha de educação diferenciada, sendo que o currículo escolar proporcionará ao aluno entendimento no que diz respeito ao conhecimento geral - história, geografia, matemática, artes, línguas, ciências; ao mesmo tempo em que inculcará princípios que trazem vida, que propiciam ao jovem o conhecer-se interiormente, ensinando-o a agir de forma crítica, buscando fontes primárias de informação, para não incorrer em erro, desenvolvendo bons hábitos, boas maneiras, corrigindo temperamentos, enfim marcando o caráter de cada aluno, portanto, ficam incluídos na Educação do jovem fazendense o ensino dos seguintes princípios:

I - **Princípio do Autogoverno:** O princípio do governo (ou autogoverno) é a capacidade que o homem tem para controlar o seu comportamento e atitudes em qualquer lugar ou circunstância, bem como a capacidade de influenciar pessoas e mudar as circunstâncias. Este princípio trata da vida em meio a regras de convivência, em casa, na escola, na sociedade. Quando se entende a importância de um governo verdadeiro e

CÂMARAMUNICIPAL

se tem governo sobre a própria vida, allora a capacidade de cumprir sem dificuldades as regras justas, com mansidão, estabelecendo um ambiente de diálogo edificante, de predominância da justiça, da alegria e da paz verdadeira.

II - **Princípio do respeito e obediência à autoridade:** Este princípio ensina que a autoridade legitimamente constituída deve ser respeitada e obedecida, desde que aja dentro da lei, cumprindo o serviço para a qual foi ordenada, exercendo a verdadeira autoridade, a qual não pode se confundir com autoritarismo. Também ensina este princípio que, para ter autoridade, é preciso ter integridade moral, conhecimento de causa, assim como respeito à autoridade do outro.

III - **Princípio da Liberdade Individual (caráter):** O princípio da Individualidade visa preservar e resgatar as características específicas da identidade de cada um. Cada ser humano foi criado com identidade distinta, com personalidade e capacidade para amar, aprender, sonhar, pensar e decidir. Cada jovem é único e especial, portanto este princípio ensina a respeitar a todos e compreender que cada um tem as suas potencialidades, dificuldades, limites e história; além de ensinar a cada um respeitar a si mesmo, respeitar a individualidade do outro e a entender que cada um tem um propósito a cumprir e tem liberdade de escolha (livre-arbítrio).

IV - **Princípio da sementeira e da colheita:** Este princípio trabalha no discurso e na prática, ensinando que tudo o que se pensa, se fala, realiza, em todo tempo, é como se fossem sementes, que, no tempo certo germinarão, trazendo consequências (colheita). Ensina que os fins não podem justificar os meios, pois corrompendo-se os meios, se colherá corrupção no final. A educação por princípios visa capacitar para a boa escolha das sementes a serem plantadas, como perdão, bondade, palavras de incentivo, compreensão, misericórdia, amor, prosperidade, bem como alertar para as sementes que podem trazer consequências desastrosas, como derrotas, medos, raivas, amarguras, invejas, ciúmes, isolamento. Essa é a lei da causa e do efeito, ou seja, para toda ação há uma reação. A ação ou omissão feita no presente repercute na eternidade.

V - **Princípio do serviço (solidariedade):** Ensina, este princípio, que servir ao próximo, à sua família, à sua comunidade, ao seu município, à sua nação, não é uma obrigação, mas um privilégio, do qual são dignos aqueles que despertam alguns dons como bondade, solidariedade, misericórdia. O amor pelo serviço traz extraordinária capacitação e resultados. Até a escolha da profissão deve estar fundamentada no desejo de servir ao próximo, antes do desejo de conquista de poder e de bens materiais. O verdadeiro serviço não cansa, enquanto que a vaidade traz desgaste. Desta forma, cria-se este princípio que no verdadeiro serviço, há descanso. De nada adianta a escola produzir jovens considerados bons aos seus próprios olhos, mas que são inaceitáveis às necessidades dos outros.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30°. Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional e os direitos à meia-entrada em eventos culturais e esportivos conforme regulamentação municipal.

Art. 31°. Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente e com segurança à rede mundial de computadores.

Art. 32°. Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Municipal além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios, ao seu alcance a ampliação do sistema educacional.

Art. 33°. O Plano Municipal da Juventude Fazendense deve contemplar um sistema de incentivo à iniciação científica e artística, de estudo, que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens.

Parágrafo único. O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens com deficiência e jovens de famílias de baixa renda para o ingresso às diversas universidades públicas e aos concursos públicos municipais.

Art. 34°. O Plano deve propor ações que assegurem aos jovens em situação de vulnerabilidade social o acesso ao apoio psicológico, à moradia, à alimentação, ao transporte escolar e outras políticas afirmativas garantindo a sua permanência no sistema educacional.

Art. 35°. Nos programas e currículos escolares se dará especial ênfase à informação sobre a importância da família, do planejamento para o casamento, consciência política, liberdade de expressão, planejamento familiar saudável, preparação para o trabalho, combate à corrupção, saúde reprodutiva, combate à drogadição, uso e abuso de substâncias químicas, alcoolismo, tabagismo, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), degradação ambiental, e violência.

Capítulo VII

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 36°. Todos os jovens têm direito ao acesso aos recursos disponíveis à prevenção, promoção, proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 37°. O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VIII

DOS DIREITOS À SEXUALIDADE PLENA E SAUDÁVEL

Art. 38°. Todos os jovens têm o direito de desfrutar e exercer plenamente, saudavelmente e respeitosamente a sua sexualidade e elaborar de maneira consciente o seu planejamento familiar.

Art. 39°. O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionadas com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), gravidez na adolescência, casamento, maternidade e paternidade responsável, entre outros, salientando a importância da valorização e respeito ao próprio corpo, da construção de relacionamento responsável, com fidelidade, e da prática sexual preferencialmente após casamento.

Art. 40°. O Plano Municipal da Juventude deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

I - casamento, maternidade e paternidade responsável;

II - exercício responsável e saudável da sexualidade;

III - erradicação de todo tipo de violência no seio da família;

IV - erradicação da exploração sexual dos jovens;

V - erradicação de todo tipo de preconceito;

VI - erradicação da prostituição juvenil.

Capítulo IX

DO DIREITO À CULTURA

Art. 41°. Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo com princípios de cidadania, respeito e boa convivência com as pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL

Art. 42°. O Plano deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para a consecução dos direitos de acesso a meios culturais saudáveis da juventude:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas a temas edificantes, cultura da verdadeira Paz, busca da verdadeira Vida, Justiça, Liberdade de Expressão, e à preservação do patrimônio histórico e cultural;

III - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

IV - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do Município e País;

V - promover programas educativos e culturais voltados para as especificidades da vida dos jovens nas emissoras de rádio e televisão e demais meios de comunicação de massa.

VI - garantir espaço cultural para artistas locais em eventos culturais patrocinados pelo município.

Capítulo X

DO DIREITO AO ESPORTE, LAZER E AO DESCANSO

Art. 43°. Todos os jovens tem o direito ao lazer, tempo livre para descanso e a praticar esportes que estejam de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 44°. O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 45°. O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o lazer, o descanso e o acesso dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio às iniciativas desportivas dos jovens.

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo XI

DO DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL

Art. 46°. Todos os jovens em situação de vulnerabilidade social têm o direito de se reinscrir e se integrar plenamente à sociedade e ser sujeitos de direitos e oportunidades, que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Capítulo XII

DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Art. 47°. Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 48°. Todas as políticas públicas de juventude deverão ser elaboradas sob uma perspectiva participativa, sendo que na definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, ideais e prioridades dos jovens do Município.

Art. 49°. Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas representativas de suas aspirações, objetivando alcançar as suas demandas e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

Art. 50°. O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de Fazenda Rio Grande possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construírem uma vida digna.

Art. 51°. Todo jovem tem o direito de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo de desenvolvimento espiritual, social, econômico, político e cultural.

Art. 52°. O jovem tem o direito de exercer sua cidadania, promovendo o sentimento de amor à cidade, sentimento de união nas lutas comuns, sentimento de participar da mesma história, dos mesmos ideais e aspirações.

Art. 53°. Todo jovem tem direito a plenitude da visão de nação, a qual não deve ser cegada ou diminuída, nem por obras, nem por sectarismos, nem por partidos, nem por

CÂMARA MUNICIPAL

interesses de grupo, nem por pregações oportunistas, nem por imediatismos, nem por interesses do capital financeiro.

Art. 54°. Os jovens, através de suas organizações, têm direito de participar dos Conselhos Municipais, principalmente do Conselho da Cidade, onde se discute o Planejamento Urbano e Social da cidade.

Art. 55°. A juventude tem direito a fazer alianças pelo desenvolvimento social e pelo estabelecimento de uma cultura da verdadeira Paz, bem como tem o direito de preservar estas alianças, como as que ocorrem no estabelecimento da família, pela unidade entre as pessoas, pela harmonia, pela valorização da vida em comunidade, pelos relacionamentos interpessoais e de grupos.

Capítulo XIII

DO DIREITO À INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 54°. Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida e seus interesses coletivos para o bem comum do Município.

Art. 55°. O Plano Municipal da Juventude convidará os esforços necessários para garantir ao jovem a livre expressão, a produção de conhecimento individual e colaborativo, a ter acesso às tecnologias de comunicação e informação e às vias de difusão.

Art. 56°. A juventude fazendense terá assegurado seu direito de promover a liberdade com o uso das palavras, defendendo a verdade com graça e sabedoria, sem uso de quaisquer meios de coerção, antes lutando contra a força destruidora das palavras torpes, de escárnio, obscenidades e zombaria, sob o jugo das quais gemem tantos e se propaga tanto ódio, inveja, destruição e morte.

Art. 57°. Todo jovem terá direito a ser movido pelo desejo de abençoar, retirando do seu meio social o falar injurioso que acusa, insulta, ofende, entristece, deste modo, em sua expressão abrir-se-ão horizontes, restaurar-se-á a confiança, a autoestima, os sonhos, produzindo-se a verdadeira e vivificante motivação, refazendo-se a esperança.

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo XIV

DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 58°. Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

Art. 59°. O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

Art. 60°. Todo jovem tem direito de administrar, cuidar com diligência do meio ambiente, dominar responsavelmente a natureza, a fim de que a mesma possa ter o melhor aproveitamento para melhorar a qualidade de vida em geral no município.

Art. 61°. A juventude fazendense tem o direito de herdar um ambiente saudável espiritual, social e ecologicamente.

Capítulo XV

DO DIREITO A SERVIR (VOLUNTARIADO)

Art. 62°. O jovem fazendense terá o direito de usar sua capacidade para influenciar positivamente, para defender, acolher, proteger, libertar, aliviar: a partir do entendimento que ser mais forte, ou mais importante, seja em que área for, serve apenas para melhor servir seu semelhante.

Art. 63°. O jovem é livre para servir ao próximo, prestar socorro e ter misericórdia, servindo materialmente, financeiramente, psicologicamente e espiritualmente.

Capítulo XVI

DOS DEVERES DOS JOVENS

Art. 64°. Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, dever de respeitar as autoridades constituídas, desenvolvendo os seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

- I- defesa da paz;
II- defesa da justiça;
III- defesa do pluralismo político, cultural e religioso;
IV- dignidade da pessoa humana;
V- respeito à diversidade étnica, cultural, política e religiosa.
- Art. 65º. Todo jovem tem o dever de respeitar os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade, e trabalhar pelos seguintes objetivos:
- I- priorizar sempre o cuidado com a vida humana, com a proteção e apoio à família.
II - colaborar para construir uma sociedade livre, justa, pacífica e solidária;
III- lutar para erradicar a pobreza, a marginalização, os vícios e as desigualdades sociais;
IV- promover o bem de todos, sem nenhum tipo de preconceito, sem fazer acepção de pessoas por motivo nenhum, considerando o outro como a si próprio.
V- buscar o desenvolvimento integral da pessoa humana, em seu aspecto espiritual, mental físico e econômico.
VI- contribuir para o desenvolvimento da sociedade com trabalho honrado.
VII - buscar capacitação pessoal e profissional para servir com excelência ao próximo e à sociedade, realizando plenamente o seu potencial enquanto cidadão.
VIII - honrar a pai e mãe, ou responsáveis legais.
IX - honrar aos idosos.
- Art. 66º. Todo jovem tem o dever de exercer governo sobre a natureza, transformando-a com seu trabalho, para que haja desenvolvimento social e econômico, respeitando-se e protegendo-se as formas de vida criadas.
- Art. 67º. Todo jovem tem o dever de administrar com lealdade, responsabilidade e compromisso com a Justiça todos os recursos que lhe forem confiados, como recursos humanos, materiais, financeiros e o recurso do tempo.
- Art. 68º. Todo jovem tem o dever de precezar as conquistas da sociedade, cuidar dos bens públicos e de particulares, como prédios, ruas e praças e outros equipamentos.
- Art. 69º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2013.

Elídio José Segala Carvalho
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 976 /2013
DE 01 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: INSTITUI O ESTATUTO DO NASCITURO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao nascituro.
- Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido.
- Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos "in vitro", os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito.
- Art. 3º O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal.
- Parágrafo único. O nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem, à espiritualidade e de todos os demais direitos da personalidade.
- Art. 4º É dever da família, da sociedade e do Município assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- Art. 5º Nenhum nascituro será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos.
- Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar do nascituro como futura pessoa em desenvolvimento.

CÂMARA MUNICIPAL

Dos direitos fundamentais

- Art. 7º O nascituro deve ser objeto de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento, em condições dignas de existência.
- Art. 8º Ao nascituro é assegurado, através do Sistema Único de Saúde - SUS, o atendimento em igualdade de condições com a criança.
- Art. 9º O nascituro deficiente terá à sua disposição os meios terapêuticos e profiláticos existentes para prevenir, reparar ou minimizar sua deficiência, haja ou não expectativa de sobrevivência extrauterina.
- Art. 10º O diagnóstico pré-natal respeitará o desenvolvimento e a integridade do nascituro, e estará orientando para sua salvaguarda ou sua cura individual.
- § 1º O diagnóstico pré-natal deve ser precedido do consentimento dos pais, para que os mesmos sejam satisfatoriamente informados.
- § 2º São permitidos apenas o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que não façam a mãe ou o nascituro correrem riscos desproporcionais ou desnecessários.
- Art. 11º O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-se-lhe, ainda, os seguintes direitos:
- I - direito prioritário à assistência pré-natal, com acompanhamento psicológico da gestante;
- III - apoio do poder público para encaminhamento e facilitação de adoção, caso a mãe não queira assumir a criança após o nascimento.
- IV - direitos de participar de programa de apoio financeiro.
- Art. 12º O nascituro será representado em juízo, ativa e passivamente, por quem exerça o poder familiar, ou por curador especial.
- Art. 13º Os danos materiais ou morais sofridos pelo nascituro ensejam reparação civil.
- Art. 14º O nascituro fazendense tem direito à vida, desde a sua concepção, sendo proibida qualquer forma de agressão, ou atentado contra a vida do mesmo, seja por ato que resulte de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente público deixar de prestar imediato socorro à vítima, seja por uso de substância ou objeto destinado a provocar aborto.

CÂMARA MUNICIPAL

PROIBIÇÕES

- Art. 15º O nascituro tem direito à proteção contra agressões verbais, feita através de palavras ou expressões manifestamente depreciativas.
- Art. 16º O nascituro tem direito a preservação de informações ou imagens, não podendo ser exibidas ou veiculadas, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do nascituro.
- Art. 17º Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática.
- Art. 18º O nascituro não pode ser congelado, manipulado ou utilizado como material de experimentação.
- Art. 19º Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique.
- Art. 20º É vedado ao poder público e aos particulares discriminar o nascituro, privando-o da expectativa de algum direito, em razão do sexo, da idade, da etnia, da origem, de deficiência física ou mental ou de probabilidade de sobrevivência.
- Art. 21º É vedado ao poder público e aos particulares causar qualquer dano ao nascituro em razão de um ato delituoso cometido por algum de seus genitores.
- Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2013.

Elídio José Segala Carvalho
Presidente em exercício

DECRETOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3468/2013.
De 03 de setembro de 2013.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 15.240/2013,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II - AC II - da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Everaldo Aparecido Salgado, matrícula n. 352.416, a partir de 20 de agosto de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3469/2013.
De 03 de setembro de 2013.

Súmula: "Nomeia comissionado para ocupar cargo do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador I - AC I - da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Sérgio Bento da Silva, portador do RG n. 1.678.382-0-SESP/IPR e do CPF/MF n. 299.666.209-15, a partir de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

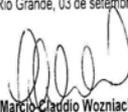
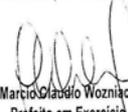
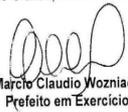
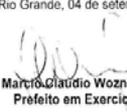
Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3470/2013. De 03 de setembro de 2013.</p> <p>Súmula: "Nomeia comissionado para ocupar cargo do Poder Executivo Municipal".</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 15.858/2013,</p> <p style="text-align: center;">DECRETA</p> <p>Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador V – AC V - do Gabinete do Prefeito, Herivelton Gregório, portador do RG n. 3.615.267-75-SESP/SP e do CPF/MF n. 029.614.499-10, a partir de 02 de setembro de 2013.</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: right;">Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2013.</p> <p style="text-align: right;"> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3472/2013. De 04 de setembro de 2013.</p> <p>Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 15.692/2013,</p> <p style="text-align: center;">DECRETA</p> <p>Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador III - AC III - da Secretaria Municipal de Saúde, Allan Arruda Falcão, matrícula n. 351.300, a partir de 28 de agosto de 2013.</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: right;">Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2013.</p> <p style="text-align: right;"> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3474/2013. De 05 de setembro de 2013.</p> <p>Súmula: "Nomeia comissionado para ocupar cargo do Poder Executivo Municipal".</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,</p> <p style="text-align: center;">DECRETA</p> <p>Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador III – AC III - da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Jonathan Almir Barbosa, portador do RG n. 9.540.144-9-SESP/PR e do CPF/MF n. 049.423.369-96, a partir de 26 de agosto de 2013.</p> <p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: right;">Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2013.</p> <p style="text-align: right;"> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>
<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3471/2013 De 03 de setembro de 2013</p> <p>SÚMULA: "Destitui do exercício da função de Vice Direção do CMEI Estados e designa para o exercício de função de Direção do CMEI Estados".</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo n.º 15.414/2013,</p> <p style="text-align: center;">DECRETA</p> <p>Art. 1º. Fica destituída Michele Cristine de Oliveira de Andrade, matrículas n.º 349.859 e 351.495, do exercício da função de Vice Direção do CMEI Estados, a partir de 01/09/2013, conforme Processo Administrativo n.º 15.414/2013.</p> <p>Art. 2º. Fica designada Michele Cristine de Oliveira de Andrade, matrículas n.º 349.859 e 351.495, para o exercício da função de Direção do CMEI Estados, a partir de 01/09/2013, conforme Processo Administrativo n.º 15.414/2013.</p> <p>Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: right;">Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2013.</p> <p style="text-align: right;"> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3473/2013 De 04 de setembro de 2013.</p> <p>Súmula: Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais à servidora Vera Lucia Monteiro Cheremeta.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com os artigos 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, e considerando a Instrução Técnica n. 40/05 – DATJ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,</p> <p style="text-align: center;">DECRETA</p> <p>Art. 1º. Fica concedida, nos termos do artigo 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais à servidora Vera Lucia Monteiro Cheremeta, matrícula n. 173.301, cargo de Professora, correspondente ao valor de R\$ 880,23 (oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a partir de 01 de outubro de 2012, conforme o Ato de Concessão n.º 099/2013, do Processo Administrativo n.º 203/2012 – FAZPREV, sendo que o valor dos proventos será reajustado na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.</p> <p>Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (01/10/2012), revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3223 de 04 de outubro de 2012.</p> <p style="text-align: right;">Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2013.</p> <p style="text-align: right;"> Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3475/2013. De 05 de setembro de 2013.</p> <p>Súmula: "Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M".</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 15.549/2013 e, CONSIDERANDO,</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - A instituição, pela Lei Federal n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei n.º 11.707, de 19 de junho de 2008 do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; 2 - Que o PRONASCI destina-se a prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais; 3 - A adesão do Município de Fazenda Rio Grande ao PRONASCI, através de Convênio de Cooperação Federativa celebrado com a União e o Ministério da Justiça; 4 - Que, por força do referido convênio, incumbe obrigatoriamente ao Município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M. <p style="text-align: center;">DECRETA</p> <p>Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007 e suas alterações.</p> <p>Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.</p> <p>Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M - terá a seguinte composição:</p> <p>§ 1º Membros Natos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - Prefeito Municipal em Exercício: Marcio Cláudio Wozniack, RG n.º 3.558.084-0/PR; II - Autoridades responsáveis pela segurança pública municipal:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- a) Secretário Municipal da Defesa Social: Glauber Antonio Brochado, RG n.º 4.424.576-0/PR;
 - b) Diretor da Guarda Municipal: Lázaro Vendite, RG n.º 3.885.512-8/PR;
 - c) Diretor do Departamento Municipal de Trânsito: José Alcione Ferreira, RG n.º 7.983.280/PR;
 - d) Diretor do Departamento de Antídotos;
 - e) Diretor de Operações da Defesa Civil do Município: Osvaldo Figura de Souza, RG n.º 4.513.718-0/PR;
 - f) Presidente do Conselho Municipal de Segurança;
 - g) Representante do Conselho Tutelar;
 - h) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - i) Representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Mulher.
- III - Autoridades do Governo Federal e Estadual e que atuam no Município:
- a) Representante da Polícia Civil;
 - b) Representante da Polícia Militar - 17º BPM: Luciano Savogin Rasera, RG n.º 5.898.906-1/PR;
 - c) Representante da Polícia Rodoviária Federal;
 - d) Representante do Corpo de Bombeiros: Jorge Henrique Freire, RG n.º 9.593.161-8/PR;
 - e) Coordenador Estadual do PRONASCI;
- § 2º Membros Efetivos:
- I - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais e preventivas:
- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho: José Roberto Zanchi, RG n.º 4.163.129-5/PR;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Pedro Fernandes Cavichiolo, RG n.º 2.203.218/PR;
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Claudemir José de Andrade, RG n.º 4.576.599-7/PR;
 - d) Representante da Procuradoria Geral do Município: Alexandre Jankowski Botto de Barros, RG n.º 6.270.521-3/PR;

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A Presidência do GGI-M procederá da mesma forma prevista no "caput", nos casos em que a conduta do representante for incompatível com os objetivos do Gabinete, da política municipal de segurança cidadã e prevenção da violência e do PRONASCI.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2560 de 04 de março de 2010.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2013.

(Assinatura)
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 198/2013 - SMA

Nomeia para o cargo de
Médico da Família

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **MÉDICO DA FAMÍLIA**, Classe A - Nível 1, Grupo Ocupacional Superior, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar n.º 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 03 de setembro do corrente, conforme Edital de Convocação n.º 019/2013.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
EVANDRO FELIX MORAIS	MÉDICO DA FAMÍLIA	S.M. SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2013.

(Assinatura)
JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 2671/2010

(Assinatura)
JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria n.º 031/2013

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- e) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Ednelson Queiroz Sobral, RG n.º 5.147.916-5/PR.
- § 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M - assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo Municipal.
- § 4º O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, será o Secretário Municipal da Defesa Social.
- Art. 3º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M - contará com a seguinte estrutura:
- I - Pleno GGI-M, instância superior e colegiado com funções de coordenação e deliberação, conforme artigo 2º;
- II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III - Observatório da Segurança Pública, mantido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Seção de Planejamento, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- IV - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública Municipal (CIOSP-M), contando com sala de gerenciamento de crises e integração das comunicações e monitoramento, ficará a cargo da Seção de Acompanhamentos e Monitoramento da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- V - Estrutura de Formação e Qualificação em Segurança Pública, organizado por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social e outras organizações, através de parcerias, utilizando-se inclusive da rede de telecentros do SENASP.
- Art. 4º** O gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com as associações de bairros e conselhos comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.
- Art. 5º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.
- Art. 6º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.
- Art. 7º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M reunirá, pelo menos, uma vez por mês com deliberações registradas em ata pela Secretaria Executiva e, trimestralmente apurar e divulgar relatórios de suas atividades.
- Art. 8º** A Presidência do GGI-M, por meio de sua Secretaria Executiva, após ouvido o GGI-M, comunicará à instituição a qual pertencer o representante que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, solicitando sua substituição.

PORTARIAS

FAZENDA RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 199/2013.
De 03 de setembro de 2013.

SÚMULA: "Dispõe sobre a demissão de servidor público municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 168/2003, nos termos do Processo Administrativo n.º 9.478/2013, e:

Considerando que o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar supra mencionado é no sentido da aplicação da sanção disciplinar de demissão e que a decisão administrativa acompanha a conclusão do dito relatório;

RESOLVE

Art. 1º. Demitir a servidora **Claudia Maria de Mello**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que ocupa sob a matrícula de número 349.248.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2013.

(Assinatura)
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 189/2013 - SMA

Nomeia para o cargo de
Médico Clínico Geral - Plantonista

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto n.º 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA**, Classe A - Nível 1, Grupo Ocupacional Superior, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar n.º 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 05 de setembro do corrente, conforme Edital de Convocação n.º 019/2013.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JOSELINE RICARDO SIQUEIRA	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	S. M. SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2013.

(Assinatura)
JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 2671/2010

(Assinatura)
JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria n.º 031/2013



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

CÂMARA

CÂMARAMUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2013
DE 28 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Vereador e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de representação, de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, será concedida indenização, constituída, além do transporte, de diária, sendo esta destinada a indenizar despesas com alimentação, estada, pernoite e transporte realizado no perímetro urbano do Município de destino através de táxi ou ônibus.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse da Câmara Municipal, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º O Vereador ou Servidor que necessite deslocar-se da sede da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do art. 2º desta Resolução,

CÂMARAMUNICIPAL

deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente com a concordância do Secretário.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, deverá haver autorização concedida pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente obedecendo a hierarquia da Mesa Diretiva nos casos de solicitação de superior hierárquico.

§ 4º Quando a solicitação de diárias for por todos os integrantes da Mesa, será concedida, mediante despacho do Presidente, com a concordância do Secretário.

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - para o deslocamento do Município quando não for concedido pela autoridade competente da Câmara.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de diária far-se-á por meio de antecipação ao Vereador e/ou Servidor de determinado numerário, calculado com base nos dias de afastamento da sede da Câmara Municipal, incluindo-se o dia de partida e o dia

CÂMARAMUNICIPAL

de retorno, devendo ser solicitada à autoridade competente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização e transporte coletivo rodoviário ou aéreo.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º Em caso do Vereador ou Servidor optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devida a indenização de transporte de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 2 (dois) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - comprovante de deslocamento por meio de bilhete de passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso de passagens aéreas, o cartão de embarque;

III - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

CÂMARAMUNICIPAL

SEÇÃO II DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único. O valor correspondente à multa de que trata este artigo, poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

SEÇÃO III DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS

Art. 9º Caso ocorra o cancelamento total ou parcial da viagem por motivo justificável, a não utilização dos valores requeridos para as indenizações diárias, em caso de concessão antecipada, ensejará a sua devolução.

§ 1º A devolução de valores correspondentes às indenizações deverá ocorrer no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária retornar para a rubrica própria.

§ 2º A devolução dos recursos não utilizados deverá ser dar no mesmo prazo fixado no art. 7º para apresentação da prestação de contas.

§ 3º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá a mesma penalidade descrita no art. 8º.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor das diárias será definido em lei específica, baseado em quantidades de Unidade Fiscal do Município (UFM) para cada caso, aplicando-se as automaticamente as correções necessárias de cada período.

CÂMARAMUNICIPAL

Art. 11. Os percentuais de diárias serão definidos com base nos seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor destinado a diária, quando o deslocamento da respectiva sede for entre 06 (seis) e 12 (doze) horas consecutivas;

II - 100% (cem por cento) do valor destinado a diária, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas ou quando exigir pouso;

III - 100% (cem por cento) do valor destinado à diária de Curitiba e Região Metropolitana quando o deslocamento para este local for para períodos acima de 04 (quatro) horas consecutivas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2013.

ELIDIO JOSÉ SEGALA CARVALHEIRO
Presidente em exercício

CÂMARAMUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2013
De 28 de agosto de 2013

Institui o Programa Câmara Vai ao Bairro no município de Fazenda Rio Grande e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Institui no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - PR o Programa Câmara Vai ao Bairro, sendo este um instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania junto a população, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Artigo 2º - Os objetivos deste Programa:

I - Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

III - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada evento;

IV - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Artigo 3º - Os trabalhos do Programa Câmara Vai ao Bairro no município, serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo vice-presidente, ou seu substituto natural.

Artigo 4º - O Programa Câmara Vai ao Bairro atuará nos diversos bairros e regiões do município, tendo, dentre os seus objetivos, o de conscientização dos direitos dos cidadãos e de esclarecimentos sobre o papel dos vereadores e da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O Programa Câmara Vai ao Bairro terá caráter informal e não deliberativo, reunir-se-á de acordo com o cronograma previamente definido, em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do Município de Fazenda Rio Grande - PR, podendo ocorrer em locais públicos tais como: Escolas, Centros comunitários, Entidades Filantrópicas, Entidades Religiosas, dentre outros, primando-se pela acessibilidade e facilidade de acesso aos participantes, sempre que possível atender as mais diversas comunidades fazendense, respeitadas a divisão em distritos e seus respectivos bairros..

§ 1º - A Mesa da Câmara definirá: datas e horários, através de cronograma previamente divulgado, para cumprimento do disposto "no caput" do artigo 3º.

CÂMARA MUNICIPAL

§ 2º - Qualquer vereador poderá através de requerimento solicitar à realização do Programa Câmara Vai ao Bairro na sua comunidade ou em outro local. Se aprovado o requerimento, a Presidência marcará a visita de acordo com as conveniências da mesa Diretora.

§ 3º - O objetivo principal da realização do Programa Câmara Vai ao Bairro, é o levantamento dos problemas de cada região do município sob o ponto de vista dos moradores dessas regiões.

§ 4º - Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa instituído, poderá interromper o Município e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 5º - * Ao fim dos trabalhos de cada reunião, será agendada nova data, a fim de que o Programa Câmara Vai ao Bairro retorne ao local com informações ou justificativas, prestando contas dos procedimentos realizados e das medidas tomadas para a implementação das soluções esperadas, podendo, ainda, convidar Secretários Municipais ou representantes de Concessionárias para, na data da segunda reunião, apresentar eventuais esclarecimentos.

§ 6º - O cronograma do Projeto Câmara Vai ao Bairro deverá ser elaborado anualmente e amplamente divulgado, com a possibilidade de ser avaliada a experiência e a forma de seu funcionamento.

Artigo 6º - Nos debates e manifestações, poderão fazer uso da palavra, após serem autorizados pelo representante da mesa, vereadores, autoridades e demais presentes assim compreendidas:

CÂMARA MUNICIPAL

I - Secretários Municipais;

II - Presidentes de Bairros ou Comunidades;

III - Representantes de Sindicato;

IV - Representantes de Classe.

V - Os Vereadores e demais autoridades presentes poderão usar da palavra por até 10 (dez) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apertes de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara.

VI - Os Municípios inscritos poderão usar da palavra por até 05 (cinco) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores e demais presentes;

Parágrafo Único: O assunto tratado deverá ser dirigido aos interesses da população como um todo.

Artigo 7º - Caberá à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - Disponibilizar o equipamento, o material e os funcionários necessários à execução deste Programa;

II - Realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento, com intuito de conhecer suas condições e estruturas físicas, dentre suas necessidades;

CÂMARA MUNICIPAL

III - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local, onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiais, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV - Registrar, em resumo, os trabalhos realizados em cada reunião, quanto das visitas cada vereador presente contará com seu assessor para o registros de fato que julgue importante.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Projeto onerarão dotações próprias do orçamento, do Poder Legislativo.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2013

Elidio Ratinho
Elidio Ratinho
Presidente em Exercício

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 6081/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de colocação de meio fio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 20 de Setembro de 2013, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 09 a 20 de Setembro 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Setembro de 2013.

Luiz Rafael Lopes
Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 13453/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de filtros, óleo lubrificante, fluidos e serviço de lubrificação para veículos da Frota Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 26 de Setembro de 2013, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 09 a 26 de Setembro 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Setembro de 2013.

Luiz Rafael Lopes
Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 14026/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2013
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para Confeção de Carimbos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração Pública.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 26 de Setembro de 2013, até às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 09 a 26 de Setembro 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Setembro de 2013.


Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2013
Processo Administrativo nº. 16078/2013
Tipo de Julgamento: Menor Preço - Lote
Regime de Empreitada por Preço Global

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que irá realizar às 10 horas do dia 16 de Outubro de 2013, na Rua Jacarandá, nº 300 em Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA para Contratação de empresa execução de obras de pavimentação e drenagem no Bairro Iguauçu, conforme edital de licitação e seus anexos, constante no Processo Administrativo 16078/2013, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote, das seguintes obras:

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Execução
Bairro Iguauçu	Pavimentação em CBUQ	5.434,77 M²	150

A Pasta Técnica, com interior teor do Edital e seus anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 09 de Setembro de 2013, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez) reais. No caso de empresa com sede fora do município de Fazenda Rio Grande, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 10590-2, agência 4314-1 do Banco do Brasil (001) – Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (41) 3627-8500 – e "email" licitação@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de Setembro de 2013.


Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

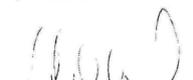
Pregão Presencial nº 050/2013, com objeto Registro de Preço para fornecimento de Alimentação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, adjudicado em favor das empresas:

FESTA FÁCIL PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 06.191.297/0001-04, declarado vencedor para o Lote 01 no valor de R\$ 302.541,65 (trezentos e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos); e

MICHELINA MUNARO COELHO - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 03.060.147/0001-65, declarado vencedor para o Lote 02 no valor de R\$ 109.449,20 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); e para o Lote 03 no valor de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2013.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 53/2013 com objeto o Registro de Preços para aquisição de secador elétrico (de mão), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, adjudicou em favor da empresa MANDIMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – EPP, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ nº 07.050.604/0001-91, declarado vencedor com o menor preço ofertado, sendo de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2013.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 55/2013 com objeto o Registro de Preços para fornecimento parcelado de pedra brita, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, adjudicado em favor da empresa: MORRO DA PEDRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PÉTREOS LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ nº 07.955.675/0001-33, declarado vencedor com o valor global de R\$ 4.356.990,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2013.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 59/2013 com objeto o Registro de Preços para fornecimento de CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, adjudicado em favor da empresa: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ nº 80.024.557/001-00, declarado vencedor com o valor global de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2013.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Ferramentas para Iluminação Pública.

Assinatura da Ata: 04 de Setembro de 2013.

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Detentor: BKF COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
CNPJ nº 04.180.565/0001-59 / **Inscrição Municipal nº. 414150-4**

Endereço: Izaac Ferreira da Cruz, nº 1471, Bairro Pinheirinho – Curitiba/PR

Representante: Kayo Domingues Fernandes **CPF nº. 040.479.789-06.**

Valor homologado: R\$30.044,72 (trinta mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

Objeto: Registro de preço para aquisição de Leitor Biométrico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Detentor: FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA

CNPJ nº: 07.474.057/0001-71

Inscrição Estadual nº: 1531956

Endereço: Avenida Tiradentes, n.º 501, Edifício Business Tower, Torre II, 5º andar, sala 502, Bairro Jardim Vitória, Londrina/PR

Representante: Cláudio Roberto Pablos - CPF nº. 323.289.669-34

Valor homologado: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Assinatura da Ata: 04 de Setembro de 2013.

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2013

Objeto: Registro de preço para aquisição de Pneus e Câmaras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Assinatura da Ata: 06 de Setembro de 2013;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Detentor: RONEI PNEUS LTDA;

CNPJ nº: 11.953.238/0001-58;

Inscrição Estadual nº: 90522701-78

Endereço: Rua Nelson Claudino dos Santos, n.º 272, Iguazu, Fazenda Rio Grande/PR

Representante: Ronei Antônio Bueno, CPF nº. 536.578.299-20

Valor homologado: para o Lote 01 no valor de R\$ 444.500,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), e para o Lote 03 no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

Detentor: CHEVROMAIS – COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP;

CNPJ nº: 09.017.325/0001-51;

Inscrição Estadual nº: 90414133-09

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 7903, loja 12, Boqueirão, Curitiba/PR

Representante: Kaue Muniz do Amaral, CPF nº. 074.127859-66

Valor homologado: para o Lote 02 no valor de R\$ 344.468,50 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

Objeto: Registro de preço para aquisição e locação de mesas e cadeiras plásticas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura da Ata: 04 de Setembro de 2013.

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Detentor: A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ nº: 01.743.361/0001-90

Inscrição Estadual nº: 90127867-91

Endereço: Rua General Menna Barreto Monclaro, 190- Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-510

Representante: Miguel Ângelo Zagonel, CPF nº. 062.629.139-98

Valor homologado: para o lote 01, com o valor de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais);

Detentor: CWR Comercial Ltda-ME

CNPJ nº: 10.524.956/0001-46

Inscrição Estadual nº: 90471995-11

Endereço: Pedro Druszcz, 630 sala 04, Centro, Araucária/PR- CEP: 83.702-080

Representante: Rubilan Brancaloni Sapla, CPF nº. 007.880.519-89

Valor homologado: para o lote 02, com o valor de R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

ERRATA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013 - ID 2155

Onde se lê:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013 - ID 2155

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: Ada Engenharia e Construção Ltda;

CNPJ: n.º 11.519.548/0001-69;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de desenvolvimento de projetos de engenharia, conforme Termo de Referência constante no anexo I que faz parte integrante do presente contrato e na documentação do Processo Administrativo nº. 5061/2013

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 32/2013;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9651/2013;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar de 23/09/2013;

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2013.

Leia-se:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013 - ID 2155

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: Ada Engenharia e Construção Ltda;

CNPJ: n.º 11.519.548/0001-69;

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de desenvolvimento de projetos de engenharia, conforme Termo de Referência constante no anexo I que faz parte integrante do presente contrato e na documentação do Processo Administrativo nº. 5061/2013

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 32/2013;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9651/2013;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar de 23/09/2013;

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2013.

Genice da Fátima Lima
Agente Social
Matrícula nº. 11.519



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2011

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CONTRATADO: Paraná Consultoria e Informática Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de execução de SIM AM e Consultoria Orçamentária e Financeira.

MODALIDADE: Tomada de Preço 001/2011, conforme artigo 23, inciso II alínea "b" da Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.311,52 (trinta e seis mil e trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses – Com início 05/09/2013

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2013

DIVERSOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, por meio de seu Secretário Municipal, chama a todos os municípios que tem processo/pedido junto ao Município relativo a lotes do CEMITÉRIO MUNICIPAL para que compareçam no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação do presente Edital à Prefeitura Municipal, junto a Secretaria de Meio Ambiente, situada na Rua Jacarandá, 300, Nações, para realizarem a regularização cadastral e tributária de seus lotes para emissão de novo Título de Concessão.

Ficam ainda advertidos de que nos termos dos artigos 68 e 70 da Lei Municipal 890 de 01 de junho de 2012, em caso de abandono do lote ou não pagamento das taxas de manutenção por três anos consecutivos, o concessionário perderá direito ao mesmo, que será revertido ao patrimônio público municipal e poderão ser cedidos a novos concessionários.

Fazenda Rio Grande/PR, 06 de setembro de 2013.

FERNANDO SAMARGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

FAZPREV



Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 099/2013.

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais à servidora **Vera Lucia Monteiro Cheremeta**.

Tainara Maria Mota, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001.

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formalizada pela servidora **Vera Lucia Monteiro Cheremeta**, Professora, matrícula 173.301.

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 203/2012, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 24, complementado pelo Inciso I do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2001, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012, à Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, correspondente ao valor de **R\$ 880,23** (oitocentos e oitenta reais e vinte e três centavos).

Sendo que o valor dos proventos será reajustado na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/10/2012, revogadas disposições em contrário, em especial o Ato nº.072/2012.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2013.

TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

Resolução Nº. 021/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião ordinária do dia 04/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o local, data, horário e normas para o dia da Prova dos Candidatos a Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data: 22/09/2013.

Horário: 9:00 às 12:00 horas.

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Sala de Reuniões – 1º andar.

Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa Nº 182 – Bairro: Pioneiros.

Normas:

- Os candidatos a Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto;
- Estar no local da prova com 15 minutos de antecedência para identificação;
- A sala será fechada as 9:00 horas, horário de Brasília;
- Trazer caneta esferográfica em material transparente preta ou azul;
- Os candidatos não poderão portar: Lápis, borracha, celular, equipamentos eletrônicos, boné, artigos de chapelaria e óculos de sol;
- Os candidatos deverão permanecer na sala de provas no mínimo uma hora, após o início da prova;
- Não poderá conter rasuras no gabarito, pois não haverá substituição do mesmo;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

- Não será permitido levar o caderno de provas;
- Os dois últimos candidatos deverão sair juntos.

Art. 2º - A prova será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (www.fazendariogrande.pr.gov.br), no dia 24/09/2013 à partir das 15:00 hrs.

Art. 3º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 4º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 023/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião ordinária do dia 04/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as datas do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente / 2013.

- Prova para os Candidatos a Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Data: 22/09/2013.
Horário: 9:00 às 12:00 horas.
Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Sala de Reuniões - 1º andar.
Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa Nº 182 - Bairro: Pioneiros.

• Resultado da Prova:

Data: 30/09/2013
Local: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa Nº 182 - Bairro: Pioneiros.
Site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.
www.fazendariogrande.pr.gov.br

• Início para Campanha:

Data: 01/10/2013

• Eleição:

Data: 09/11/2013

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 025/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 02/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do Projeto abaixo descrito da APAE que esta sob o número de Inscrição 002 no CMDCA.

Projeto Inclusão Digital na Educação Especial e Fortalecimentos de Vínculos.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 022/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião ordinária do dia 04/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

Número do Candidato	Nome do Candidato	Nome para Cédula
2010	Tatiane Aparecida Miranda	Tati Miranda
2020	Jakeeline Batista	Jakeeline
2030	Juliana de Lima Theodoro	Juliana Theodoro
2040	Rosilda Almeida de Paula	Rosilda de Paula
2050	Juliana da Veiga Silva	Juliana da Veiga
2060	Fernando Henrique dos Santos	Fernando
2070	Thainná Pereira Santos	Thainná Pereira Santos
2080	Paulo Lourenço	Paulo Lourenço

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 024/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 02/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do Projeto abaixo descrito do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADi, que esta sob o número de Inscrição 001 no CMDCA.

Projeto Escola de Oportunidades - Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 026/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 02/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do Projeto abaixo descrito da Associação Paranaense de Cultura - Proação - PUC / Fazenda Rio Grande, que esta sob o número de Inscrição 003 no CMDCA.

Projeto Casa do Bosque.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 027/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 02/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do Projeto abaixo descrito da APAE que esta sob o número de Inscrição 002 no CMDCA.

Projeto Conduzindo para o Saber.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.


Marcel Lins Camargo
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 029/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião ordinária do dia 04/09/2013.

Resolve

Art. 1º - Alterar Resolução 022 / 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Onde se lê:

Número do Candidato	Nome do Candidato	Nome para Cédula
2010	Tatiane Aparecida Miranda	Tati Miranda
2020	Jakeeline Batista	Jakeeline
2030	Juliana de Lima Theodoro	Juliana Theodoro
2040	Rosilda Almeida de Paula	Rosilda de Paula
2050	Juliana da Veiga Silva	Juliana da Veiga
2060	Fernando Henrique dos Santos	Fernando
2070	Thainná Pereira Santos	Thainná Pereira Santos
2080	Paulo Lourenço	Paulo Lourenço

Lê - se:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 028/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião extraordinária do dia 02/09/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do Projeto abaixo descrito do Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI, que esta sob o número de Inscrição 001 no CMDCA.

Projeto MJPOP - Monitoramento Jovem de Política Pública

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2013.


Marcel Lins Camargo
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Número do Candidato	Nome do Candidato	Nome para Cédula
2010	Tatiane Aparecida Miranda	Tati Miranda
2020	Jackeeline Batista	Jackeeline
2030	Juliana de Lima Theodoro	Juliana Theodoro
2040	Rosilda Almeida de Paula	Rosilda de Paula
2050	Juliana da Veiga Silva	Juliana da Veiga
2060	Fernando Henrique dos Santos	Fernando
2070	Thainná Pereira Santos	Thainná Pereira Santos
2080	Paulo Lourenço	Paulo Lourenço

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2013.


Marcel Lins Camargo
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXPEDIENTE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
 Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
 Editada pela Secretaria Municipal de Administração
 R. Jacarandá, 300 - 83823-901 -Bairro Nações
 Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP